

Corbélia, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir e regulamentar o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, conforme determinações da legislação vigente e orientações dos órgãos de controle e fiscalização.

O déficit atuarial do RPPS é a diferença entre as obrigações futuras assumidas pelo sistema previdenciário em relação aos seus segurados e os recursos efetivamente disponíveis para o cumprimento dessas obrigações. Trata-se, portanto, de um indicador técnico fundamental para garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Conforme disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como nas normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e nos parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022, é de responsabilidade do ente federativo a adoção de medidas de equacionamento do déficit atuarial, assegurando que o RPPS possa honrar os compromissos com os aposentados e pensionistas no curto, médio e longo prazo.

Em anexo encaminhamos o parecer previo atuarial de 2025, bem como o Termo de aceitação da avaliação atuarial de 2025.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa mais um passo concreto em direção ao fortalecimento institucional do RPPS municipal, à proteção dos segurados e à sustentabilidade fiscal do Município.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 61 de 2025.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do município de Corbélia com a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Corbélia-CASSEMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 111.053.939,28 (Cento e Onze Milhões Cinquenta e Três Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes	Exercícios	Valores Anuais dos Aportes
2025	R\$ 6.074.650,48	2046	R\$ 7.336.803,95
2026	R\$ 6.100.457,55	2047	R\$ 7.398.980,26
2027	R\$ 6.130.458,65	2048	R\$ 7.461.156,56
2028	R\$ 6.217.630,47	2049	R\$ 7.523.332,87



2029	R\$ 6.279.806,77	2050	R\$ 7.585.509,17
2030	R\$ 6.341.983,08	2051	R\$ 7.647.685,48
2031	R\$ 6.404.159,38	2052	R\$ 7.709.861,78
2032	R\$ 6.466.335,69	2053	R\$ 7.772.038,09
2033	R\$ 6.528.511,99	2054	R\$ 7.834.214,39
2034	R\$ 6.590.688,30	2055	R\$ 7.896.390,69
2035	R\$ 6.652.864,60	2056	R\$ 7.958.567,00
2036	R\$ 6.715.040,91	2057	R\$ 8.020.743,30
2037	R\$ 6.777.217,21	2058	R\$ 8.082.919,61
2038	R\$ 6.839.393,51	2059	R\$ 8.145.095,91
2039	R\$ 6.901.569,82	2060	R\$ 8.207.272,22
2040	R\$ 6.963.746,12	2061	R\$ 8.269.448,52
2041	R\$ 7.025.922,43	2062	R\$ 8.331.624,83
2042	R\$ 7.088.098,73	2063	R\$ 8.393.801,13
2043	R\$ 7.150.275,04	2064	R\$ 8.455.977,44
2044	R\$ 7.212.451,34	2065	R\$ 8.518.153,74
2045	R\$ 7.274.627,65		

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I – o aporte do exercício de 2025, no valor de R\$ 6.074.650,48 (seis milhões setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) pago em parcelas mensais.

§1º as parcelas de janeiro até o mês anterior a aprovação dessa lei, serão calculados com base na tabela do plano de amortização, estabelecido pela lei municipal 1.247 de 17 de julho de 2024, para o ano de 2025.

§ 2º O saldo remanescente será dividido de forma constante a partir do mês de aprovação dessa lei, até o mês de dezembro do corrente ano.



II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

Art. 3º o prazo para pagamento da parcela mensal é até o dia 30 de cada mes, devendo ser pago no dia útil anterior quando incidir em sábados, domingos e feriados.

Art. 4º as parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescidas de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mes, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mes do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 30 de junho de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

